



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL "TENENTE FRANCISCO LOPES DE ASSIS", LOCALIZADA NA COMUNIDADE SOUZA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1261002536/2025/SEE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, FERRAMENTAS, ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, ENSAIOS, TESTES, LICENÇAS E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

INTERESSADO: Setor Municipal de Obras

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/07/2026 às 17h:00min

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09h:30min do dia 13/08/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h:31min do dia 13/08/2026

INÍCIO DA DISPUTA: 13/08/2026 às 10h:01min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAPP:

<https://capelanova.licitapp.com.br/>

Agente de Contratações: Marcelo José Barbosa Damasceno

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:

TIPO: EMPREITADA GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://capelanova.licitapp.com.br/>

Horário de funcionamento: 08h00min às 17h00.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 TIPO: EMPREITADA GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Capela Nova/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações** <https://capelanova.licitapp.com.br/> a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratações oficial e pela Equipe de Apoio, conforme portarias anexadas aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 64/2025, Lei Municipal 975/25, Lei Complementar 147/2014 e alterações posteriores e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG, através do <https://www.capelanova.mg.gov.br/licitacoes/>, na Plataforma de Licitações LicitApp, através do endereço eletrônico <https://capelanova.licitapp.com.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://capelanova.licitapp.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL "TENENTE FRANCISCO LOPES DE ASSIS", LOCALIZADA NA COMUNIDADE SOUZA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1261002536/2025/SEE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, FERRAMENTAS, ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, ENSAIOS, TESTES, LICENÇAS E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://capelanova.licitapp.com.br//novoUsuario>

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://capelanova.licitapp.com.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratações (ou pregoeiro) decidir sobre a petição no prazo de **03(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da LicitApp (<https://capelanova.licitapp.com.br/>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capela Nova/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação. Decorrido esse prazo, a etapa de envio da proposta e da documentação será automaticamente encerrada pelo sistema.

ATENÇÃO!

6.1.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor enviar e anexar a proposta atualizada com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

6.1.3 – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis. (Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento).

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances e negociação.

6.8 - Os documentos complementares à proposta, quando necessários e os documentos habilitação, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e negociação no prazo definido pelo Agente de Contratações de no mínimo 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações (ou pregoeiro), via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações (ou pregoeiro) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – Da visita técnica:

6.14.1. E facultada às empresas realizarem visita ao Município de Capela Nova/MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2. As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável no Setor de Obras Municipal, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

6.14.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone ou pelo e-mail. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG.

6.14.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no ANEXO V - Modelo de declaração de visita técnica.

Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

7.9. Das propostas inexecutáveis:

7.9.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexecutabilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

8.3.1.1. Na hipótese de certidão de recuperação judicial, não importará em inabilitação direta e imediata do licitante, competindo à licitante apresentar a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a certidão que atesta a aptidão econômica e financeira para o certame.

8.3.2. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.2.1. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.3.2.2. Na hipótese de alteração do Capital após a realização do balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.

8.3.2.3. Na apresentação dos demonstrativos contábeis deverá ser observado o disposto no Decreto nº 6.022/2007, Decreto nº 8.683/2016, IN RFB nº 2.003/2021.

8.3.2.4. A Licitante deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, mediante a aplicação dos seguintes índices contábeis:

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= \text{Índice de Liquidez Geral:} \\ &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \text{Índice de Liquidez Corrente:} \\ &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{SG} &= \text{Solvência Geral:} \\ &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

8.3.2.5. A comprovação da boa situação financeira será atestada quando os licitantes apresentarem índices de liquidez geral (ILG) e liquidez corrente (ILC) igual ou maior que **1,0 (um)**, solvência geral (SG) igual ou maior que **1,0 (um)**.

8.3.2.6. Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser informados pelo licitante, conforme os índices acima indicados, expressando os valores em reais.

8.3.2.7. A equipe de apoio poderá realizar cálculos visando a apuração dos índices indicados no item 8.3.2.5 não sendo causa de inabilitação a não realização do referido cálculo pelo licitante.

8.4 - DA GARANTIA DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.1. Não será exigida a prestação pecuniária de garantia para a contratação. A contratada responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais e das disposições editalícias, sujeitando-se às penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A empresa licitante deverá comprovar experiência e capacidade técnica para a execução de obras de infraestrutura de porte similar, apresentando:

8.5.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.5.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante a cerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.5.4. **Atestados de Capacidade Técnica:** Comprovação de execução de alguns desses serviços relativos a obras de: encabeçamento de pontes ou contenções de solo e, terraplanagem e pavimentação.

8.5.5. Apresentação de quadro técnico mínimo incluindo engenheiros civis com registro no CREA e experiência comprovada em obras de infraestrutura.

8.5.6. A apresentação da equipe técnica deve ser por meio de declaração contendo nome, endereço, CPF e CREA ou CAU do (s) profissional (is) responsável (is) pela execução da obra, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico, devendo este figurar obrigatoriamente entre os profissionais responsáveis constantes da certidão exigida no subitem 8.5.5, comprovando que tal profissional técnico mantém vínculo jurídico de natureza trabalhista, por meio de carteira de trabalho anotada, ou cível, por meio de contrato de prestação de serviços, ou empresarial, por meio de estatuto ou contrato social, com a licitante.

8.5.7. Certidão de Registro e Quitação da licitante PJ, junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU);

8.5.8. Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico PF, junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU);

8.5.9. Comprovar disponibilidade de equipamentos próprios ou locados para a execução dos serviços em bom estado de conservação e funcionamento.

8.5.10. Capacidade técnico-profissional através de apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico -CAT específica(s) para a obra referido no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) para ser (em)o(s) responsável (is) técnico(s) da obra, executou (aram) obras com características semelhantes ao objeto da licitação.

8.5.11. Considera-se obras com características semelhantes ao objeto licitado, para análise de **capacidade técnico-profissional**, a execução de obras de drenagem, contenções de solo, terraplanagem, compactação e pavimentação.

8.5.12. Registra-se que os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação até sua conclusão, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.

8.5.13. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

8.5.14. É permitido a uma licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a uma atividade distinta.

8.5.15. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.16. Considera-se características semelhantes, para comprovação da capacidade técnico operacional da licitante, a execução de obras de drenagem, contenções de solo, terraplanagem, compactação e pavimentação.

8.5.17. Os documentos comprobatórios da capacidade técnica, previstos nos itens 8.5.4 a 8.5.10, poderão ser apresentados como condição para a assinatura do contrato. A não apresentação no prazo estabelecido implicará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

8.6 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7- A licitante deverá anexar os documentos para habilitação em <https://capelanova.licitapp.com.br/>, após a fase de lances e negociações, em campo próprio, sob pena de inabilitação do certame público.

8.8- OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE NO MÁXIMO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE.

8.6. DA VISTORIA

8.6.1. É recomendada a vistoria dos locais, onde poderão ser executadas as obras, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pelo MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA.

8.6.2. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

8.6.3. A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário.

8.6.4. A vistoria prévia deverá ser agendada, no horário de 08h00 min às 17h00 min através de e-mail (licitacao@capelanova.mg.gov.br) ou, ainda, pelo tel: 31 986150074.

8.6.5. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.6.6. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá apresentar a declaração de que possui pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

8.6.7. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, preferencialmente em papel timbrado da mesma, e visada por representante do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços, devendo conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidões fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 – Será aceito certidões emitidas no prazo de até 30 dias.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**Aberto**”.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.**

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratações, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações (ou pregoeiro).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Agente de Contratações no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.27.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.27.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.5. Empresas brasileiras;

9.27.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - O Agente de Contratações solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29º da Portaria n.º 017/2020.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6 - O Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratações, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratações, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de Contratações (ou pregoeiro) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratações (ou pregoeiro) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei no 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado por falta de condição de participação.

11.3. O Agente de Contratação analisará os documentos de habilitação da licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade.

11.3.1. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3.3. Em se tratando de microempresas e das empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a negociação e a conferência quanto as condições de participação.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.6. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.8. Serão rejeitadas as propostas que:

11.8.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

11.8.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

11.10. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. Caberá ao licitante vencedor a atualização de sua proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, mediante apresentação, por meio eletrônico, de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (Anexo VIII), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.1.1. O licitante vencedor deverá apresentar proposta atualizada **obedecendo à proporcionalidade dos descontos oferecidos no lance final, sendo vedada a aplicação de descontos diferenciados para cada item ou a majoração do valor de algum item na proposta atualizada.**

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail (licitar@capelanova.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (20) vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratações verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratações (ou pregoeiro) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratações (ou pregoeiro), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

16.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 -E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3. O recebimento das etapas da obra será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta, sendo efetuado o recebimento definitivo somente ao final dos serviços.

17.1.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4. Garantir, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.5. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega da obra, considerando-se como tal a execução dos serviços, no local indicado pelo Município de Capela Nova, conforme descritivo e quantitativo constantes deste Edital e seus anexos, bem como encargos sociais, trabalhistas, tributários e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que todas as despesas correrão exclusivamente por conta do fornecedor.

17.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela Contratada.

17.1.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

17.1.10. Apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos após a 1ª ordem de serviço, programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas / atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão-de-obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

17.1.10.1. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no CAU do serviço objeto desta licitação;

17.1.10.2. Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência;

17.1.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

19.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

19.1.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

19.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

19.1.4. O recebimento das etapas da obra será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta, sendo efetuado o recebimento definitivo somente ao final dos serviços.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1.5. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

19.1.6. Garantir, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

19.1.7. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

19.1.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega da obra, considerando-se como tal a execução dos serviços, no local indicado pelo Município de Capela Nova, conforme descritivo e quantitativo constantes deste Edital e seus anexos, bem como encargos sociais, trabalhistas, tributários e outras incidências, se ocorrerem.

19.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lá de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que todas as despesas correrão exclusivamente por conta do fornecedor.

19.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela Contratada.

19.1.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

19.1.11. Apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos após a 1ª ordem de serviço, programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas / atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão-de-obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

19.1.11.1. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no CAU do serviço objeto desta licitação;

19.1.11.2. Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência;

19.1.11.3. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.11.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

19.1.11.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

19.1.11.6. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Setor de Obras, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será efetuado conforme aprovação das medições de acordo com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Tesouraria, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capela Nova/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capela Nova/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capela Nova/MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Capela Nova/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capela Nova/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capim Branco-MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capela Nova/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Capela Nova/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Fonte: 1571000 – 02.003.001.12.361.0114.1.202.4.4.90.51.00 – Ficha: 00133

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capela Nova/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO CONTRATUAL

25.1 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/2021.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá ordem de serviço ou instrumento equivalente.

26.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3. É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 26.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 26.5.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 26.6.** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 26.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- 26.8.** A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.
- 26.9.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 26.10.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços sem autorização expressa da Administração.
- 26.11.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 26.12.** O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.13.** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Concorrência.
- 26.14.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações <https://capelanova.licitapp.com.br>
- 26.15.** Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma de licitações:
- I. Termo de Referência;
 - II. Memorial Descritivo;
 - III. Projeto Executivo;
 - IV. Planilha Orçamentária;
 - V. Cronograma Físico-financeira
 - VI. BDI;
 - VII. Minuta do Contrato;
 - VIII. Declaração - Não Realização de Vistoria;
 - IX. Declaração de Vistoria;
 - X. Declaração de Responsabilidade Técnica;
 - XI. Modelo Relatório Fotográfico de Acompanhamento de Obra;
- 2.15.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal <https://www.capelanova.mg.gov.br/>.
- 26.16.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 26.17.** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 26.18.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.19.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.20. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.21. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.23. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Apoio, nos dias úteis, das 8h às 16h e e-mail: licitar@capelanova.mg.gov.br e ainda poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://capelanova.licitapp.com.br>

27 - DA RELAÇÃO DE ANEXOS

27.1. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Memorial Descritivo;

Anexo III - Projeto Executivo;

Anexo IV - Planilha Orçamentária;

Anexo V- Cronograma Físico-financeiro;

Anexo VI - BDI;

Anexo VII - Minuta do Contrato,

Anexo VIII - Modelo de Declaração - Não Realização de Vistoria;

Anexo IX- Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo X- Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO XI – Relatório Fotográfico Medição;

Capela Nova, 27 de julho de 2026

Marcelo José Barbosa Damasceno
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA

Modalidade: Concorrência Eletrônica
Obras e serviços comuns de engenharia
Critério de Julgamento: Menor Preço
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Município: Capela Nova/MG
Convênio: nº 1261002536/2025/SEE

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, normas técnicas da ABNT, legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e demais normas pertinentes.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL "TENENTE FRANCISCO LOPES DE ASSIS", LOCALIZADA NA COMUNIDADE SOUZA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1261002536/2025/SEE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, FERRAMENTAS, ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, ENSAIOS, TESTES, LICENÇAS E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

A execução compreenderá todos os serviços previstos no projeto executivo, incluindo, dentre outros:

- a) serviços preliminares;
- b) movimentação de terra;
- c) fundações;
- d) estruturas de concreto;
- e) alvenaria;
- f) cobertura;
- g) instalações hidráulicas;
- h) instalações sanitárias;
- i) instalações elétricas;
- j) drenagem pluvial;
- k) pisos esportivos;
- l) pintura;
- m) esquadrias;
- n) ferragens;
- o) guarda-corpos;
- p) acessibilidade;
- q) limpeza final da obra.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A obra deverá ser executada em estrita observância aos projetos fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, ao memorial descritivo e às especificações constantes da planilha orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar a infraestrutura física da Escola Municipal Tenente Francisco Lopes de Assis, localizada na Comunidade Souza, proporcionando espaço adequado para a realização das atividades esportivas, recreativas, pedagógicas e culturais desenvolvidas pela unidade escolar.

A inexistência de quadra poliesportiva coberta limita significativamente o desenvolvimento das atividades curriculares da disciplina de Educação Física, bem como projetos esportivos, atividades de integração escolar e eventos comunitários.

A execução da obra permitirá a melhoria das condições de ensino, incentivará a prática esportiva e contribuirá para a promoção da saúde, da inclusão social e da permanência dos estudantes na escola.

A contratação está vinculada ao Convênio nº 1261002536/2025/SEE, firmado entre o Município de Capela Nova e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, cuja finalidade é ampliar e qualificar a infraestrutura educacional do Município.

Nos termos do Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a contratação de empresa especializada em engenharia constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que a educação constitui direito social fundamental e dever do Estado, incumbindo ao Poder Público assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais.

A prática esportiva integra o processo pedagógico e constitui instrumento indispensável ao desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes.

A construção da quadra proporcionará:

- a) melhoria da infraestrutura escolar;
- b) ampliação das atividades esportivas;
- c) desenvolvimento de projetos educacionais;
- d) realização de eventos escolares;
- e) incentivo ao esporte educacional;
- f) promoção da inclusão social;
- g) valorização do patrimônio público;
- h) utilização do espaço pela comunidade em atividades institucionais.

Além disso, a execução da obra atende às metas estabelecidas pelo Convênio nº 1261002536/2025/SEE, possibilitando a aplicação regular dos recursos públicos estaduais destinados à melhoria da infraestrutura educacional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na execução integral da obra de engenharia destinada à construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta, conforme projeto padronizado da Secretaria de Estado de Educação.

A contratação compreenderá a execução de todos os serviços previstos nos projetos e especificações técnicas, incluindo:

- a) implantação do canteiro de obras;
- b) serviços topográficos e locação;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) movimentação de terra;
- d) fundações;
- e) estrutura em concreto armado;
- f) cobertura;
- g) alvenarias;
- h) revestimentos;
- i) pisos;
- j) instalações elétricas;
- k) instalações hidrossanitárias;
- l) drenagem pluvial;
- m) reservatório de águas pluviais;
- n) sanitários acessíveis;
- o) depósito;
- p) palco;
- q) arquibancada;
- r) esquadrias metálicas;
- s) guarda-corpos e corrimãos;
- t) pintura;
- u) equipamentos esportivos;
- v) limpeza final da obra.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas da ABNT e às especificações constantes do memorial descritivo.

A execução será realizada em conformidade com os projetos executivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observando-se os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria de Estado de Educação e pela fiscalização municipal.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como obra de engenharia, cuja execução demanda conhecimentos técnicos especializados, responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Em razão da natureza integrada dos serviços e da elevada interdependência entre as etapas executivas, recomenda-se a contratação por empreitada por preço global, garantindo maior eficiência na execução, melhor gerenciamento dos riscos e adequada responsabilização da empresa contratada quanto à entrega da obra concluída.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução da obra deverá observar integralmente os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a complexidade da obra, responsabilizando-se integralmente pela perfeita execução do objeto.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

6.1 Requisitos Técnicos

A contratada deverá:

- I – possuir registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- II – indicar responsável técnico legalmente habilitado;
- III – apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) antes da emissão da Ordem de Serviço;
- IV – executar integralmente todos os serviços previstos nos projetos executivos;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V – empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e certificados pelos órgãos competentes;

VI – obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VII – atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:

- a) NR-01;
- b) NR-06;
- c) NR-10;
- d) NR-18;
- e) NR-35.

VIII – fornecer toda mão de obra especializada necessária;

IX – disponibilizar equipamentos compatíveis com a execução da obra;

X – manter engenheiro responsável acompanhando permanentemente os serviços.

6.2 Segurança do Trabalho

A contratada será integralmente responsável pela segurança da obra.

Deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados:

- a) capacetes;
- b) cintos de segurança;
- c) botas;
- d) luvas;
- e) óculos de proteção;
- f) protetores auriculares;
- g) uniformes;
- h) demais EPIs necessários.

Também deverá implantar todos os EPCs previstos nas normas vigentes.

Qualquer acidente decorrente da execução da obra será de exclusiva responsabilidade da contratada.

6.3 Controle Tecnológico

Sempre que exigido pela fiscalização, a empresa deverá apresentar:

- a) ensaios de concreto;
- b) certificados dos materiais;
- c) laudos técnicos;
- d) testes hidrossanitários;
- e) testes elétricos;
- f) testes de estanqueidade;
- g) demais ensaios previstos nas normas técnicas.

As despesas correrão por conta da contratada.

6.4 Responsabilidade Ambiental

A empresa deverá:

- a) destinar corretamente os resíduos da construção civil;
- b) manter o canteiro limpo;
- c) controlar emissão de poeira;
- d) evitar desperdício de materiais;
- e) preservar áreas existentes;
- f) cumprir integralmente a legislação ambiental.

6.5 Garantia dos Materiais

Todos os materiais empregados deverão ser:

- a) novos;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) sem uso anterior;
- c) de primeira qualidade;
- d) certificados;
- e) compatíveis com as especificações do projeto.

Não será admitida utilização de materiais reconicionados.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá mediante:

- a) Empreitada por Preço Global - Nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção desse regime justifica-se porque:

- a) existe projeto executivo completo;
- b) existe memorial descritivo;
- c) existe planilha quantitativa;
- d) existe cronograma físico-financeiro;
- e) existe definição precisa dos serviços.

O preço contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra.

Incluem-se:

- a) mão de obra;
- b) equipamentos;
- c) ferramentas;
- d) fretes;
- e) alimentação;
- f) transporte;
- g) seguros;
- h) tributos;
- i) encargos sociais;
- j) administração da obra;
- k) BDI;
- l) mobilização;
- m) desmobilização;
- n) limpeza final;
- o) testes;
- p) entrega definitiva.

Não serão admitidos pagamentos por serviços não previstos ou executados em desacordo com os projetos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução observará rigorosamente o cronograma físico-financeiro integrante do processo.

Após assinatura do contrato:

Etapa 1 - Emissão da Ordem de Serviço.

Etapa 2 - Mobilização da equipe.

Etapa 3 - Implantação do canteiro de obras.

Etapa 4 - Execução dos serviços preliminares.

Etapa 5 - Execução das fundações.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Etapa 6 - Execução da estrutura.

Etapa 7 - Cobertura.

Etapa 8 - Alvenarias.

Etapa 9 - Instalações elétricas.

Etapa 10 - Instalações hidráulicas.

Etapa 11 - Instalações sanitárias.

Etapa 12 - Revestimentos.

Etapa 13 - Pisos esportivos.

Etapa 14 - Pintura.

Etapa 15 - Equipamentos esportivos.

Etapa 16 - Limpeza final.

Etapa 17 - Entrega provisória.

Etapa 18 - Recebimento definitivo.

Prazo de Execução

O prazo máximo para conclusão da obra será de **330 (trezentos e trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante do processo.

Local de Execução

Escola Municipal **Tenente Francisco Lopes de Assis**
Comunidade Souza
Zona Rural
Capela Nova/MG.

Horário dos Serviços

Os serviços deverão ocorrer preferencialmente em horário comercial.

Caso seja necessária execução em horários especiais, dependerá de autorização da fiscalização.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição será realizada mensalmente.

Somente serão medidos:

- a) serviços efetivamente executados;
- b) serviços aprovados pela fiscalização;
- c) serviços compatíveis com os projetos.

Cada medição será acompanhada de:

- a) relatório fotográfico;
- b) diário de obra;
- c) boletim de medição;
- d) memória de cálculo;
- e) planilha de medição;
- f) parecer da fiscalização.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Não serão medidos:

- a) materiais apenas entregues;
- b) serviços rejeitados;
- c) serviços em desacordo com o projeto;
- d) serviços sem autorização da fiscalização.

As quantidades deverão corresponder às efetivamente executadas em campo.

Quando necessário, a fiscalização poderá exigir levantamento topográfico para conferência.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização.

A empresa deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal;
- b) Boletim de Medição;
- c) Relatório Fotográfico;
- d) Diário de Obras atualizado.

O pagamento será realizado somente após:

- a) aprovação da medição;
- b) atesto do fiscal do contrato;
- c) autorização da autoridade competente.

Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro aprovado, vedada a antecipação de pagamento por serviços não executados.

Caso sejam constatadas inconformidades, o pagamento poderá ser suspenso até sua regularização.

Não haverá pagamento de serviços extras sem prévia formalização de termo aditivo ou autorização expressa da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Modalidade de Licitação

A contratação será realizada mediante CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção da Concorrência Eletrônica justifica-se por tratar-se de obra de engenharia com valor estimado superior ao limite legal para utilização da modalidade de dispensa, garantindo ampla competitividade, transparência, economicidade e observância aos princípios da Administração Pública.

11.2 Critério de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de: **MENOR PREÇO GLOBAL**

A adoção deste critério decorre das características do objeto, cujo projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária definem integralmente todos os quantitativos e serviços necessários à execução da obra.

O julgamento pelo menor preço global:

- a) preserva a responsabilidade integral da contratada pela execução da obra;
- b) reduz riscos de incompatibilidades entre etapas executivas;
- c) facilita a fiscalização contratual;
- d) evita o fracionamento da responsabilidade técnica;
- e) assegura maior controle sobre o cronograma físico-financeiro.

11.3 Modo de Disputa

Será adotado o modo de disputa: **ABERTO**



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Participação

Poderão participar pessoas jurídicas que:

- a) exerçam atividade compatível com o objeto licitado;
- b) atendam às condições previstas no edital;
- c) possuam habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- d) não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5 Vedação à Participação

Não poderão participar da licitação:

- a) empresas suspensas de licitar;
- b) empresas declaradas inidôneas;
- c) empresas impedidas nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) empresas em processo de falência, salvo autorização judicial nos termos da legislação aplicável;
- e) empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto da contratação;
- f) empresas que possuam conflito de interesses com a Administração.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária integrante do projeto executivo, desenvolvida pelo responsável técnico da obra.

O orçamento contempla todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

Valor estimado da contratação: **R\$ 796.824,99 (setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).**

O valor estimado compreende, entre outros, os seguintes grupos de serviços previstos na planilha orçamentária:

- a) Instalação dos serviços de engenharia;
- b) Trabalhos em terra;
- c) Fundações;
- d) Superestrutura;
- e) Alvenaria;
- f) Cobertura;
- g) Instalações hidráulicas;
- h) Instalações sanitárias;
- i) Instalações elétricas;
- j) Esquadrias metálicas;
- k) Ferragens;
- l) Revestimentos;
- m) Pisos;
- n) Pintura;
- o) Execução da quadra poliesportiva;
- p) Limpeza final;
- q) Levantamentos e projetos;
- r) Demais serviços previstos nos documentos técnicos.

Todos os quantitativos e preços unitários encontram-se detalhados na planilha orçamentária que integra o processo licitatório.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Capela Nova/MG, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os recursos financeiros destinados à execução da obra são provenientes do Convênio nº 1261002536/2025/SEE, firmado entre o Município de Capela Nova e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Antes da celebração do contrato deverão ser comprovados:

- a) existência de dotação orçamentária;
- b) disponibilidade financeira;
- c) emissão da reserva orçamentária;
- d) emissão da nota de empenho.

Caso necessário, poderão ser utilizados recursos de contrapartida municipal, conforme previsto no instrumento de convênio.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas na legislação vigente e no futuro contrato, compete à contratada:

14.1 Execução da Obra

I. executar integralmente a obra conforme os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

II. empregar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas;

III. fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas e insumos necessários;

IV. manter responsável técnico habilitado acompanhando permanentemente a execução dos serviços;

V. emitir e manter válida a ART ou RRT durante toda a execução da obra.

14.2 Responsabilidade Técnica

A contratada responderá integralmente por:

- a) estabilidade da obra;
- b) qualidade dos serviços;
- c) segurança estrutural;
- d) desempenho dos materiais empregados;
- e) cumprimento das normas técnicas.

14.3 Segurança do Trabalho

Compete à contratada:

- a) fornecer EPIs e EPCs;
- b) cumprir todas as Normas Regulamentadoras;
- c) manter sinalização adequada da obra;
- d) impedir acesso de pessoas não autorizadas;
- e) responsabilizar-se por acidentes decorrentes da execução.

14.4 Regularidade Trabalhista

A contratada deverá:

- a) cumprir integralmente a legislação trabalhista;
- b) recolher encargos previdenciários;
- c) recolher FGTS;
- d) manter seus empregados registrados;
- e) observar convenções coletivas aplicáveis.

14.5 Diário de Obras



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Deverá manter Diário de Obras permanentemente atualizado, contendo:

- a) atividades executadas;
- b) condições climáticas;
- c) quantitativos;
- d) ocorrências;
- e) orientações da fiscalização;
- f) registro de visitas técnicas.

14.6 Limpeza

Ao término dos serviços deverá:

- a) remover entulhos;
- b) retirar instalações provisórias;
- c) promover limpeza geral;
- d) entregar a obra em perfeitas condições de utilização.

14.7 Garantia

Responder pela solidez e segurança da obra, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável, bem como pelas garantias contratuais previstas no edital e no contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município de Capela Nova:

- I – fornecer os projetos executivos e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto;
- II – designar gestor e fiscais do contrato;
- III – acompanhar, fiscalizar e medir os serviços executados;
- IV – emitir a Ordem de Serviço após a assinatura do contrato;
- V – prestar à contratada as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;
- VI – efetuar os pagamentos devidos, observadas as medições aprovadas e a disponibilidade financeira;
- VII – comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução;
- VIII – aplicar as sanções cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;
- IX – receber provisória e definitivamente a obra, observados os requisitos legais e contratuais;
- X – manter arquivada toda a documentação técnica, administrativa e financeira relativa à contratação.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Gestão do Contrato

A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- II – controlar os prazos contratuais;
- III – acompanhar a execução financeira;
- IV – solicitar a adoção das providências necessárias para saneamento de irregularidades;
- V – promover a instrução dos processos de alteração contratual, quando cabíveis;
- VI – controlar o saldo contratual;
- VII – verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais da contratada;
- VIII – autorizar o encaminhamento das medições para pagamento, após manifestação favorável da fiscalização.

16.2 Fiscalização Técnica

A fiscalização será exercida por engenheiro civil ou arquiteto pertencente ao quadro do Município ou contratado especificamente para esta finalidade.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Compete ao Fiscal Técnico:

- a) acompanhar diariamente a execução da obra;
- b) verificar a conformidade dos serviços com os projetos executivos;
- c) conferir quantitativos executados;
- d) verificar a qualidade dos materiais empregados;
- e) determinar correções necessárias;
- f) registrar ocorrências no Diário de Obras;
- g) aprovar ou rejeitar serviços executados;
- h) emitir parecer sobre medições;
- i) comunicar imediatamente ao gestor qualquer irregularidade.

16.3 Fiscalização Administrativa

A fiscalização administrativa compreenderá:

- a) acompanhamento documental;
- b) conferência das certidões fiscais;
- c) verificação da regularidade trabalhista;
- d) conferência das ARTs/RRTs;
- e) controle dos seguros obrigatórios;
- f) controle da garantia contratual;
- g) conferência da documentação necessária aos pagamentos.

16.4 Diário de Obras

A contratada deverá manter Diário de Obras permanentemente atualizado.

O documento deverá conter, no mínimo:

- a) data;
- b) condições climáticas;
- c) quantitativo de trabalhadores;
- d) equipamentos empregados;
- e) serviços executados;
- f) concretagens realizadas;
- g) visitas da fiscalização;
- h) determinações técnicas;
- i) ocorrências relevantes;
- j) interrupções dos serviços;
- k) registro fotográfico quando solicitado.

O Diário de Obras deverá permanecer disponível no canteiro durante toda a execução.

16.5 Comunicação entre as Partes

Toda comunicação relevante deverá ocorrer formalmente.

Serão aceitos:

- a) ofícios;
- b) notificações;
- c) ordens de serviço;
- d) termos circunstanciados;
- e) comunicações eletrônicas institucionais.

Determinações verbais somente produzirão efeitos quando posteriormente formalizadas.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento observará os arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1 Recebimento Provisório



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Concluída a obra, a contratada comunicará formalmente à Administração.

Será realizada vistoria técnica.

Constatada a conformidade da execução, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Caso sejam identificadas inconformidades, será concedido prazo para correção.

17.2 Pendências

Caso existam defeitos ou serviços incompletos, a fiscalização elaborará relatório contendo:

- a) descrição das inconformidades;
- b) serviços pendentes;
- c) prazo para regularização;
- d) providências exigidas.

Enquanto não forem sanadas todas as pendências, não será emitido o Recebimento Definitivo.

17.3 Recebimento Definitivo

Após a correção das pendências e verificada a perfeita execução da obra, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

O recebimento definitivo dependerá da apresentação, pela contratada, de:

- a) Manual de Operação e Manutenção, quando aplicável;
- b) projeto "As Built", refletindo fielmente a execução da obra;
- c) ART/RRT de execução;
- d) laudos, ensaios e testes exigidos pela fiscalização;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) demais documentos previstos no edital e no contrato.

A emissão do termo definitivo não exime a contratada das responsabilidades legais pela solidez, segurança e qualidade da obra.

18. GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

A garantia deverá permanecer vigente até o cumprimento integral das obrigações contratuais e somente será liberada após o recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências ou prejuízos causados à Administração.

Na hipótese de aditamento que implique acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser complementada na mesma proporção.

19. GARANTIA DA OBRA

Independentemente da garantia contratual, a contratada responderá pela qualidade, estabilidade, segurança e solidez da obra, na forma da legislação civil e da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas construtivas constatados durante o período de responsabilidade legal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Sempre que identificadas patologias construtivas decorrentes de falha de execução ou emprego inadequado de materiais, a Administração notificará a contratada para promover os reparos necessários, no prazo fixado pela fiscalização.

Caso a contratada permaneça inerte, o Município poderá executar os reparos diretamente ou por terceiros, cobrando os respectivos custos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

20. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, observando-se o disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado mediante a aplicação do índice setorial previsto no edital e no contrato, preferencialmente o índice oficial aplicável às obras e serviços de engenharia divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Na hipótese de extinção ou descontinuidade do índice adotado, será utilizado o índice oficial que o substituir ou, inexistindo substituto, outro que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica.

O reajuste dependerá de requerimento da contratada, acompanhado da memória de cálculo correspondente, e somente produzirá efeitos após a devida análise e aprovação pela Administração.

Não será admitido reajuste retroativo em desacordo com a legislação vigente.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1 Advertência

Será aplicada nas infrações de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo relevante à execução contratual e a irregularidade puder ser corrigida sem comprometer o interesse público.

21.2 Multa

A contratada estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias, observado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Multa por atraso

Até **0,5% (meio por cento)** do valor da parcela em atraso por dia de atraso, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor correspondente.

- b) Multa por inexecução parcial

Até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida.

- c) Multa por inexecução total

Até **20% (vinte por cento)** do valor atualizado do contrato.

- d) Multa por descumprimento contratual

Até **5% (cinco por cento)** do valor da obrigação descumprida, quando a infração não se enquadrar nas hipóteses anteriores.

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, observada a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

21.3 Impedimento de Licitar

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar quando configuradas as hipóteses legais.

21.4 Declaração de Inidoneidade

Poderá ser aplicada quando caracterizadas infrações gravíssimas previstas na Lei nº 14.133/2021.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução da obra deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível, práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

22.1 Gestão de Resíduos

Deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), promovendo-se:

- a) segregação dos resíduos da construção civil;
- b) armazenamento temporário adequado;
- c) transporte por empresa autorizada, quando necessário;
- d) destinação ambientalmente adequada.

22.2 Uso Racional de Recursos

A contratada deverá promover:

- a) redução do desperdício de materiais;
- b) economia de água;
- c) economia de energia;
- d) reaproveitamento de materiais quando tecnicamente admitido;
- e) controle de perdas durante a execução.

22.3 Controle Ambiental

Durante toda a execução deverão ser adotadas medidas para:

- a) controle da poeira;
- b) redução de ruídos;
- c) prevenção de erosões;
- d) proteção da vegetação existente;
- e) limpeza permanente do canteiro de obras.

22.4 Materiais

Sempre que possível deverão ser utilizados materiais que:

- a) possuam certificação de qualidade;
- b) apresentem maior durabilidade;
- c) reduzam custos de manutenção;
- d) atendam às normas ambientais vigentes.

23. MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, identificam-se os principais riscos da contratação e sua alocação.

Evento de risco	Responsável	Mitigação
Chuvas intensas dentro da normalidade climática	Contratada	Planejamento da execução
Chuvas extraordinárias ou eventos climáticos excepcionais	Compartilhado	Reprogramação do cronograma mediante justificativa técnica
Erros de execução	Contratada	Controle de qualidade e fiscalização



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

		permanente
Defeitos de materiais	Contratada	Emprego de materiais certificados
Atraso na entrega de materiais	Contratada	Planejamento logístico e gestão de fornecedores
Acidentes de trabalho	Contratada	Cumprimento das Normas Regulamentadoras e fornecimento de EPIs e EPCs
Danos a terceiros causados pela execução	Contratada	Reparação integral dos danos e adoção de medidas preventivas
Alterações determinadas pela Administração	Contratante	Formalização por termo aditivo, quando cabível
Interferências de redes ou condições do local não identificadas previamente	Compartilhado	Avaliação técnica e adoção das providências necessárias, observada a legislação
Atraso no pagamento por insuficiência financeira da Administração	Contratante	Observância da programação financeira e das regras legais aplicáveis

A ocorrência de fatos supervenientes deverá ser analisada individualmente pela fiscalização e pela gestão contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

24.1 Qualificação Técnico-Operacional

A licitante deverá comprovar aptidão para execução de obra compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de obras de características semelhantes, especialmente envolvendo estruturas de concreto, cobertura, instalações prediais e quadras poliesportivas ou edificações de porte equivalente.

A Administração poderá exigir o respectivo Certificado de Acervo Operacional, quando admitido pela legislação e pelas normas do CREA/CAU.

24.2 Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou mediante vínculo jurídico admitido em lei, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da licitação.

24.3 Registro Profissional

A empresa deverá apresentar:

- a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;
- b) Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico no CREA ou CAU.

24.4 Vistoria Técnica

A realização de vistoria será **facultativa**, podendo a licitante realizar visita ao local da obra para conhecimento das condições de execução.

A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais, assumindo integral responsabilidade por sua proposta.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa contratada executará a obra por sua conta e risco, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e técnicas.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios que regem a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Projeto Executivo;
- c) Memorial Descritivo;
- d) Planilha Orçamentária;
- e) Cronograma Físico-Financeiro;
- f) Composição do BDI;
- g) Composições de Custos Unitários;
- h) Projetos complementares;
- i) Minuta do Contrato;
- j) Demais documentos técnicos do processo.

A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, observadas as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capela Nova, 27 de julho de 2026.

Maria Isabel Henriques Simões
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

Este memorial tem o objetivo de orientar construtores, caixas escolares, prefeituras e a fiscalização acerca da construção das quadras poliesportivas e pátios cobertos a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais ou através de convênio. Juntamente com os projetos e planilha de serviços será entregue o CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES que tem por objetivo fixar as condições gerais e específicas que deverão ser obedecidas na execução das obras de implantação de uma quadra poliesportiva e pátios cobertos. Este memorial descritivo é documento complementar do Caderno de Especificações e da Planilha de Serviços, contendo normas técnicas, recomendações dos fabricantes e projetos.

MODELOS E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS;

As quadras e pátio cujos recursos serão repassados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais para as Caixas escolares e prefeituras são padronizados como segue: Modelo 1 – 1.144,00m² 26,00 X 44,00m ALTURA 9,00m PALCO 58,72m² ALAMBRADO ESPORTIVO 204,21m (h 1,00m e h 2,00m) PASSEIO 467,97m² PILARES 14un ALTURA PILARES 6,00m LUMINÁRIAS PARA QUADRA 14un DEPÓSITO DE MATERIAL 4,85m² CAMARIM 4,72m² ARQUIBANCADA 61,30m VESTIÁRIO MASCULINO 17,10m² VESTIÁRIO FEMININO 17,10m² BANHEIRO ACESSÍVEL 3,70m² 1 unidade PISO DA QUADRA 721,63m² COBERTURA 1.182,90m² EMPENAS (TODO PERÍMETRO) 337,20m² BEBEDOUROS 2cj RESERVATÓRIO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL 15.000l Modelo 2 – 773,95 m² 23,00 X 33,65m ALTURA 9,00m PALCO 48,26m² ALAMBRADO ESPORTIVO 148,02m (h 1,00m e h 2,00m) PASSEIO 274,81m² PILARES 14 ALTURA PILARES 6,00m LUMINÁRIAS PARA QUADRA 12un DEPÓSITO DE MATERIAL 10,40m² CAMARIM não possui ARQUIBANCADA 34,30m VESTIÁRIO MASCULINO não possui VESTIÁRIO FEMININO não possui BANHEIRO ACESSÍVEL 7,67m² 2 unidades PISO DA QUADRA 493,88m² COBERTURA 800,26m² EMPENAS (TODO PERÍMETRO) 277,20m² BEBEDOUROS 2cj RESERVATÓRIO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL 10.000l Modelo 3 – 504,00m² 18,00 X 28,00m ALTURA 9,00m PALCO 27,67m² ALAMBRADO ESPORTIVO 115,09m (h 1,00m e h 2,00m) PASSEIO 269,64 m² PILARES 14 ALTURA PILARES 6,00m LUMINÁRIAS PARA QUADRA 12un DEPÓSITO DE MATERIAL 9,65m² CAMARIM não tem ARQUIBANCADA 28,95m 1 lado com 1 degrau apenas VESTIÁRIO MASCULINO não possui VESTIÁRIO FEMININO não possui BANHEIRO ACESSÍVEL 7,71m² 2 unidades PISO DA QUADRA 294,03m² COBERTURA 521,14m² EMPENAS (TODO PERÍMETRO) 223,60m² BEBEDOUROS 1cj RESERVATÓRIO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL 5.000l Pátio coberto – 230,00m² 11,50 X 20,00m ALTURA 8,10m PALCO não possui ALAMBRADO ESPORTIVO 11,50m (h 2,00m) PASSEIO 94,50 m² PILARES 10 ALTURA PILARES 6,00m LUMINÁRIAS PARA O PÁTIO 8un DEPÓSITO DE MATERIAL não possui CAMARIM não possui ARQUIBANCADA 23,43m VESTIÁRIO MASCULINO não possui VESTIÁRIO FEMININO não possui BANHEIRO ACESSÍVEL não possui PISO DA QUADRA 214,48m² COBERTURA 237,82m² EMPENAS (TODO PERÍMETRO) 151,30m² BEBEDOUROS 1cj RESERVATÓRIO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL 5.000l ACESSIBILIDADE As quadras e pátios serão dotados de equipamentos, rampas e vestiários (exceto pátio que possui equipamentos para peteca e rampas) para atender o disposto na norma ABNT NBR 9050.

MATERIAIS

Todo e qualquer material a ser empregado na Obra será, obrigatoriamente, de primeira qualidade e comprovada eficiência para o fim a que se destina satisfazendo às presentes especificações. Caso ocorra a necessidade de substituição de algum material por outro equivalente, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e por escrito da Equipe Técnica da SEE ou da Prefeitura, no caso dos Convênios. Caberá à essa Equipe Técnica sempre que preciso exigir do Construtor ou efetuar por iniciativa própria todos os testes e ensaios dos materiais aplicados na obra, sempre que considere necessário, de modo a preservar sua boa qualidade.

MÃO DE OBRA



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A mão de obra a ser empregada, sempre que necessário especializada, deverá ser de primeira qualidade, com operários tecnicamente capazes e conhecedores de suas funções. Com isso espera-se obter em todos os serviços a melhor execução e o melhor esmero possível em acabamentos, que só deverão ser aceitos pela Equipe Técnica da SEE ou Prefeitura em caso de convênios nessas condições. Todos os funcionários deverão estar uniformizados. **SEGURANÇA** Para execução dos serviços, os operários deverão utilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) Devem possuir treinamento nas Normas Regulamentadoras (NR) 01, 06, 10, 18 e 35, os certificados poderão ser solicitados em qualquer momento durante a obra.

FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS

Para a execução dos serviços, o construtor deverá dispor no canteiro de obras do ferramental e dos equipamentos necessários e indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos em boas condições de uso. **ORIENTAÇÕES FINAIS**

Após a assinatura do contrato a contratada deverá proceder a aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no projeto, havendo divergências com as reais condições encontradas no local, esta deverá ser comunicada à fiscalização para as medidas cabíveis. A contratada manterá em perfeitas condições todas as referências de nível e de alinhamento o que permitirá reconstituir ou aferir a locação em qualquer tempo e oportunidade. A locação será feita sempre pelos eixos dos elementos construtivos. No decorrer da execução dos serviços, a contratada deverá obedecer, com rigor, às especificações e aos projetos, sob pena de ter que demolir e refazer tudo o que estiver em desacordo com os documentos supracitados, sem direito a qualquer indenização; Durante a execução dos serviços, e desde que previamente aprovado pela fiscalização, a contratada poderá utilizar as dependências da unidade escolar onde será executado os serviços, como depósito, almoxarifado, etc. e suas áreas livres como canteiro de obras, desde que em qualquer dos casos não haja comprometimento às atividades escolares e danos à estrutura existente; Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos e de boa qualidade, não sendo permitido o reuso de nenhum material. A contratada deverá fornecer com a necessária antecedência à fiscalização, as amostras de todos os materiais, antes do emprego dos mesmos na execução da obra, bem como à apresentação de protótipos quando solicitado; Para os materiais especificados serão admitidos similares, subentendendo-se como similar, um material de igual ou superior qualidade, que desempenhe idêntica função construtiva e apresente as mesmas características exigidas pelas especificações a ser provado pela contratada. A aprovação destes materiais deverá ser feita previamente pela fiscalização, podendo esta solicitar à Contratada apresentação de certificação e/ou notas fiscais; Correrão por conta da contratada, todos os itens relacionados com a execução da obra, tais como: materiais, mão de obra, EPI, EPC, obrigações sociais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços; A fiscalização terá poderes para afastar da obra qualquer funcionário que seja julgado nocivo ou prejudicial ao bom andamento dos serviços; A contratada será responsável por todas as despesas e providências para a aprovação dos projetos, licenças, alvarás e habite-se. A contratada se obriga a retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura rejeitados pela Fiscalização; A contratada deverá providenciar, com a urgência possível: – As Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou CAU, nos termos da Lei 6496/77; – O Alvará de Construção, na forma das disposições em vigor; – Toda a documentação necessária junto ao INSS, Delegacia Regional do Trabalho, concessionária de serviços públicos e demais órgãos pertinentes; Os materiais a serem empregados, bem como as obras e os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente: – Às normas e especificações constantes deste memorial, caderno de especificação e desenhos: – Às normas da ABNT; – Aos regulamentos das Empresas Concessionárias; – Às prescrições e recomendações dos fabricantes; – Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro. A contratada obedecerá ao disposto nas Normas de Segurança do Trabalho nas Atividades da Construção Civil, CIPA e SESMT, com apresentação, quando exigível, do PCMAT – Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho. Concluída a obra, a Contratada apresentará “As Built” de todos os projetos. Os serviços omissos nestas especificações somente serão considerados extraordinários quando autorizados, por escrito, pela fiscalização. Quaisquer dos itens mencionados nas presentes especificações e não



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a execução de responsabilidade da contratada. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos, nas especificações dos projetos arquitetônicos ou nas planilhas sem autorização expressa e por escrito pela fiscalização. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc. A fiscalização poderá admitir subempreiteiros da contratada, desde que submetidos a sua previa aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade. A contratada deverá registrar e aprovar, junto aos órgãos competentes e as suas custas, todos os projetos relativos ao empreendimento. Deverá arcar, ainda, com as despesas relativas a taxas, emolumentos, impostos e demais que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos. A contratada será responsável pela proteção de todas as instalações em obra, até sua formal entrega à Caixa Escolar. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos ou ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Caixa Escolar. No caso em que a contratada venha como resultado das suas operações a danificar áreas pública ou de terceiros, ele as deverá recuperar deixando-as em conformidade com o seu estado original. Cumpre a contratada providenciar e manter o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do contrato. A contratada deverá apresentar e fazer constar o nome no diário de obras do engenheiro ou arquiteto residente, inscrito no CREA ou CAU, que, na ausência do Responsável Técnico, será o seu representante. Somente esses profissionais serão considerados habilitados a tratar com a fiscalização. Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à obra, ainda que nas dependências da contratada. A contratada deverá providenciar Diário de Obra, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos à obra que deverá constar entre outros: – As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; – As consultas à fiscalização; – As datas de conclusão das etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado; – Os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço; – As respostas às interpelações da fiscalização; – A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço; – Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados; – Outros fatos que, a juízo da contratada, devam ser objeto de registro. Para qualquer serviço mal executado, a fiscalização reservar-se-á o direito de modificar, refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra. A obra somente será considerada entregue após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, desde que efetuada a vistoria pela fiscalização e, em aceitando a entrega, emitirá o termo de recebimento provisório.

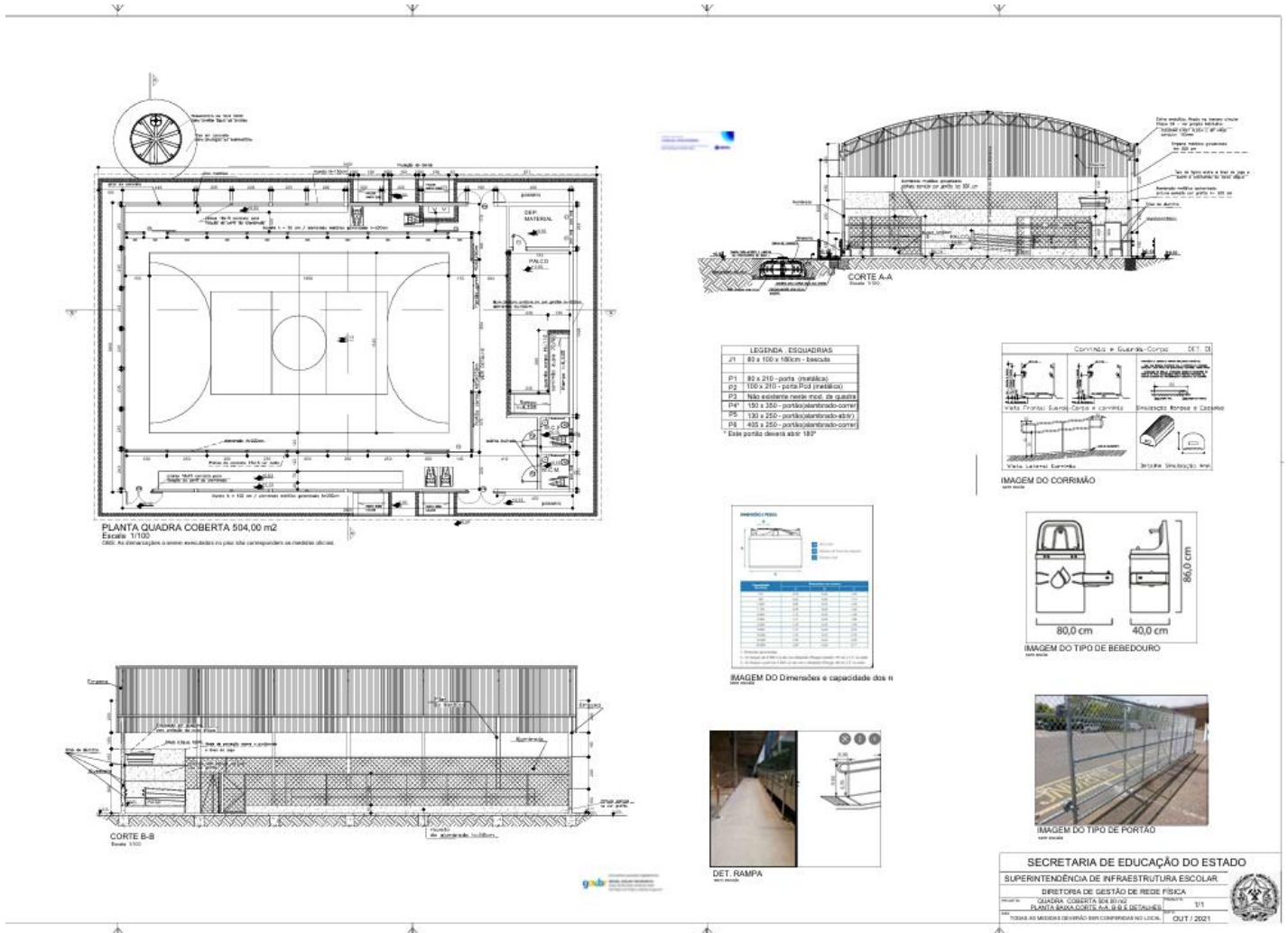
Rafael Coelho Tafuri Mota Eng. Civil . CREAMG 248834/D



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III ANTEPROJETO



(PROJETO COMPLETO ANEXO)



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS

(Documento anexo)



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																										
ESCOLA ESCOLA MUNICIPAL TENENTE FRANCISCO LOPES DE ASSIS																										
MUNICÍPIO / DISTRITO: CAPELA NOVA/MG					ENDEREÇO: COMUNIDADE SOUZA - ZONA RURAL, CAPELA NOVA/MG																					
SERVIÇOS: Construção de quadra poliesportiva.																										
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR + BDI	% INC.	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS		210 DIAS		240 DIAS		270 DIAS		300 DIAS		330 DIAS	
					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1	INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	15.616,12	15.616,12	1,96%	100,00%	15.616,12																				
3	TRABALHOS EM TERRA	8.927,30	8.927,30	1,12%	5,00%	446,37	65,00%	5.802,75	30,00%	2.678,19																
4	SONDAGEM, FUNDAÇÕES, MUROS E CONTENÇÕES	72.907,18	72.907,18	9,15%	7,00%	5.103,50	30,00%	21.872,15	63,00%	45.931,52																
5	SUPERESTRUTURA	37.186,64	37.186,64	4,67%							15,00%	5.578,00	40,00%	14.874,66	45,00%	16.733,99										
6	ALVENARIA	23.598,31	23.598,31	2,96%					2,00%	471,97	58,00%	13.687,02	40,00%	9.439,33												
7	COBERTURA E FORRO	10.536,14	10.536,14	1,32%													50,00%	5.268,07	50,00%	5.268,07						
8	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	17.065,52	17.065,52	2,14%							35,00%	5.972,93	10,00%	1.706,55	10,00%	1.706,55	20,00%	3.413,10	20,00%	3.413,10	5,00%	853,28				
9	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	15.076,49	15.076,49	1,89%							10,00%	1.507,65	10,00%	1.507,65	10,00%	1.507,65	35,00%	5.276,77	20,00%	3.015,30	5,00%	753,82	10,00%	1.507,65		
10	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	23.507,21	23.507,21	2,95%							10,00%	2.350,72	10,00%	2.350,72	10,00%	2.350,72	35,00%	8.227,52	20,00%	4.701,44	5,00%	1.175,36	10,00%	2.350,72		
12	ESQUADRIAS METÁLICAS	6.372,31	6.372,31	0,80%														35,00%	2.230,31	35,00%	2.230,31	30,00%	1.911,69			
13	FERRAGENS	21.075,20	21.075,20	2,64%														40,00%	8.430,08	60,00%	12.645,12					
14	REVESTIMENTO	32.282,60	32.282,60	4,05%										35,00%	11.298,91	35,00%	11.298,91	30,00%	9.684,78							
15	PISOS E RODAPÉS	34.285,41	34.285,41	4,30%											35,00%	11.999,89	35,00%	11.999,89	30,00%	10.285,62						
17	PINTURA	16.935,69	16.935,69	2,13%															10,00%	1.693,57	65,00%	11.008,20	25,00%	4.233,92		
18	BANCADAS, PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS	165,30	165,30	0,02%											50,00%	82,65	50,00%	82,65								
20	QUADRA	392.194,40	392.194,40	49,22%					1,00%	3.921,94	7,00%	27.453,61	25,00%	98.048,60	25,00%	98.048,60	20,00%	78.438,88	10,00%	39.219,44	8,00%	31.375,55	4,00%	15.687,78		
23	LIMPEZA	9.976,80	9.976,80	1,25%							6,00%	598,61	6,00%	598,61	6,00%	598,61	6,00%	598,61	6,00%	598,61	6,00%	598,61	6,00%	598,61	5,00%	5.786,54
24	LEVANTAMENTOS, E PROJETOS	27.134,89	27.134,89	3,41%	50,00%	13.567,45	50,00%	13.567,45																		
26	OUTROS	31.981,49	31.981,49	4,01%																100,00%	31.981,49					
TOTAL MENSAL					4,36%	34.733,43	5,18%	41.242,35	6,65%	53.003,62	7,17%	57.148,54	16,13%	128.526,11	16,61%	132.327,68	15,64%	124.604,41	11,11%	88.561,02	11,75%	93.592,73	4,15%	33.064,64	1,26%	10.020,46
TOTAL ACUMULADO		796.824,99	796.824,99	100,00%	4,36%	34.733,43	9,53%	75.975,78	16,19%	128.979,40	23,36%	186.127,94	39,49%	314.654,05	56,10%	446.981,73	71,73%	571.586,14	82,85%	660.147,16	94,59%	753.739,89	98,74%	786.804,53	100,00%	796.824,99
LOCAL / DATA: CAPELA NOVA, 06 DE MARÇO DE 2026																										
Nome do técnico responsável pela elaboração da planilha: RAFAEL COELHO TAFURI MOTA - CREA MG 248834/D																										



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – BDI

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE			
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS			INCIDÊNCIA
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	(ISS = 2%)	
CUSTO DIRETO	CD	100,00%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,90%	CD
LUCRO	L	5,40%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,75%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,90%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,74%	CD
RISCO(*)	R	1,20%	CD
TRIBUTOS	I	5,60%	PV
ISS	ISS	2,00%	PV
PIS	PIS	0,65%	PV
COFINS	COFINS	3,00%	PV
CPRB	INSS		PV
FÓRMULA DO BDI			
	BDI =	$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$	
	BDI(NUMERADOR)	15,61%	
	BDI(DENOMINADOR)	94,40%	
	BDI =	22,47%	
OBSERVAÇÕES			
QUANTO AO ISS O TCU MANDA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO			

OBSERVAÇÕES

QUANTO AO ISS O TCU MANDA
OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO

CAPELA NOVA , 05 de MARÇO de 2026

RAFAEL COELHO TAFURI MOTA
Responsável Técnico



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL "TENENTE FRANCISCO LOPES DE ASSIS", LOCALIZADA NA COMUNIDADE SOUZA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1261002536/2025/SEE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, FERRAMENTAS, ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, ENSAIOS, TESTES, LICENÇAS E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA, com sede na XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. xxxxxxxxxxxx**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 085/2026** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 05/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL "TENENTE FRANCISCO LOPES DE ASSIS", LOCALIZADA NA COMUNIDADE SOUZA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1261002536/2025/SEE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, FERRAMENTAS, ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, ENSAIOS, TESTES, LICENÇAS E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DA OBRA**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram o Edital de Licitação.

1.2.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X	R\$..... (.)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Edital da Licitação e seus anexos;

1.3.2 A Proposta do contratado;

1.4. O regime de execução é o de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência deste Contrato é de 11 (onze) meses contados da data de assinatura do contrato, com encerramento em /.

2.2.O prazo para execução dos serviços será de 330 (trezentos e trinta) dias, conforme cronograma físico anexo, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela Administração Municipal.

2.3.A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.5.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

3.2. A análise de risco se encontra acostado aos autos, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Fica estritamente vedada a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.).



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado de acordo com as aprovações das medições pelo setor responsável conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro:
- 6.2 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3 O pagamento será efetuado pela Contratante através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da Obra, com a emissão, pela CONTRATADA, das notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e constantes do supracitado Cronograma, parte integrante e inseparável do presente contrato, confirmados mediante medições e verificações a serem realizadas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.
- 6.4 Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços.
- 6.5 Quando de etapas não concluídas, será pago apenas o serviço executado, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 6.6 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 6.7 Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capela Nova.
- 6.8 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.9 O Município de Capela Nova, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
 - b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
 - c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capela Nova.
 - d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Capela Nova quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
 - e) em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e obrigações estabelecidas neste instrumento.

- 6.11. O pagamento de todas as etapas fica também, condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos de valores devidos ao INSS, FGTS e de quaisquer imposto ou contribuições exigíveis, além da comprovação do pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data em que se verifique o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 6.12. Nos casos de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INCC - Índice Nacional de Custos da Construção, de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INCC - Índice Nacional de Custos da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Cumprir com as regras constantes no Termo de Referência, Memorial descritivo e projeto da obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado são aquelas definidas no Edital e no Termo de Referência, vinculados a este Contrato, bem como as abaixo relacionadas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em norma específica;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.21. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.22. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**:

I. De 06 (seis) meses a 01 (um) ano, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução do instrumento contratual;
- b) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- c) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;
- d) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- e) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- f) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no momento da contratação ou durante a execução do instrumento contratual objetivando obter para si ou para outrem vantagem indevida.
- g) receber qualquer das multas previstas neste contrato e não efetuar o pagamento.
- h) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- i) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de substância, marca, qualidade ou quantidade do objeto contratado;
- j) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- k) Induzir em erro a Administração;
- l) Ensejar o cancelamento do contrato;
- m) Entregar mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira, adequada ou perfeita fosse;
- n) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra previstas no instrumento contratual;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- o) Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- p) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- q) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

10.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Setor de Licitações e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 3.442/2023.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo fornecedor;

III - a consumação ou não da infração;

IV o grau de lesão ou perigo de lesão;

V o efeito negativo produzido pela infração;

VI a situação econômica do fornecedor;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no diário de minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carandaí /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capela Nova, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Representante legal do CONTRATADO



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - – MODELO DE DECLARAÇÃO - NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência nº 05/2026 que a referida empresa, nos termos do acórdão TCU nº 409/2006, de livre e espontânea liberalidade, decidiu não realizar vistoria nos locais de execução do objeto do certame e que possui pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

Capela Nova, de _____ de 2026.

Responsável Técnico da licitante



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX- - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº .__e do CPF nº _____e do profissional/empregado da empresa o(a) Sr.(a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ._____e do CPF nº ._____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência nº _____que a referida empresa, na presença de servidor designado pelo MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, através do profissional/empregado da empresa acima qualificado vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto Concorrência nº05/2026, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação e nas Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro declarando, ainda, que devendo tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

Capela Nova, de_____de 2026.

Responsável Técnico da licitante

Representante do Município



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, por seu representante legal infra-assinado, declara para fins de participação e habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 05/2026**, que a execução do serviço de engenharia objeto da licitação, será realizada sob responsabilidade técnica do (a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado _____, Nº: _____, bairro _____, Cidade/UF _____, inscrito no CPF Nº _____, CREA/CAU Nº _____.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do
Proprietário Identidade/CPF

Nome por extenso/Assinatura do
Responsável Técnico
Identidade/CPF/CREA/CAU



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO MEDIÇÃO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
Contratante: Prefeitura Municipal de Capela Nova	
Contrato nº _____ – Licitação _____	
Objeto: _____ Boletim de Medição BM: _____	
Etapa: []	Etapa 1 - antes da realização da obra Etapa 2 - durante a realização da obra Etapa 3 - após a realização da obra
Informações sobre a fotografia apresentada:	
1) Localização:	
2) Data em que foi tirada a fotografia:	
3) Observações:	
_____	_____
DATA	Eng. Responsável

